

**TC 026.463/2011-3**

**Natureza:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

**Responsáveis:** Abadio dos Reis Silva Leite (405.968.426-00); Anivaldo Franco de Paula (951.832.056-04); Carla Alessandra de Oliveira Nascimento (731.855.666-53); Celia Aparecida Almeida Estevam (562.039.936-20); Deborah Freitas Assunção Chamahum (452.534.986-72); Eduardo Frederico Sotero da Costa (095.648.086-18); Elaine Donata Ciabotti (517.437.526-87); Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira (255.419.436-04); Heraldo Marcus Rosi Cruvinel (373.246.596-91); Humberto Ferreira Silva Mineu (325.801.423-04); Inamara Gomes de Araujo Leal (743.674.126-87); Juvenal Caetano de Barcelos (528.534.036-53); Marco Antonio Maciel Pereira (416.250.991-34); Marlúcia da Silva (553.469.016-04); Murilo de Deus Bernardes (429.916.926-34); Paulo Vitorio Biulchi (252.094.340-87); Pedro Margatto da Fonseca (661.042.386-53); Roberto Gil Rodrigues Almeida (485.107.186-87); Rodrigo Afonso Leitão (719.618.286-34); Ruben Carlos Benvegnu Minussi (211.690.806-00)

**Interessados:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (10.695.891/0001-00); Ministério da Educação (vinculador)

**DESPACHO**

Cuidam os autos de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), relativas ao exercício de 2010.

2. O cerne das discussões travadas nestes autos diz respeito aos procedimentos adotados pelos gestores do IFTM na realização da Concorrência 8/2010, destinada à contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do Centro de Qualificação de Professores da mencionada instituição de ensino (Qualicentro). A benfeitoria foi orçada pela administração em R\$ 3.496.478,22.

3. A abertura das propostas comerciais das licitantes evidenciou as seguintes ofertas:

<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
Construtora Pereira Guimarães Ltda.	R\$ 2.996.462,76
João de Barro Construtora Ltda.	R\$ 3.269.018,16
EF Construtora Ltda.	R\$ 3.446.567,82
Construtora Canope Ltda.	R\$ 3.496.478,22

4. Em que pese a Construtora Pereira Guimarães Ltda. ter apresentado o menor preço, sua proposta foi desclassificada por não haver nela os dados bancários, exigência estabelecida no item 6.1.5 do edital de licitação. A segunda colocada também foi eliminada na fase de julgamento das

propostas, pois descumpriu outros requisitos legais e editalícios (havia serviços com valores unitários superiores aos previstos no Sinapi). Dessa forma, foi contratada a EF Construtora Ltda., cuja proposta era superior em R\$ 450.105,06 em relação à de menor preço.

5. Em razão dessa irregularidade, foram ouvidos em audiência os seguintes responsáveis: Sr. Paulo Vitório Biulchi, Diretor Geral do Campus Uberaba, por ter homologado o certame; Sr<sup>a</sup>. Marlúcia da Silva, presidente da comissão de licitação, e Sr<sup>a</sup>. Deborah Freitas Assunção Chamahum, Pró-Reitora de Administração, por terem desclassificado indevidamente a proposta com menor preço.

6. Compulsando os autos, verifico que o ato de julgamento das propostas foi praticado conjuntamente pela Sr<sup>a</sup>. Marlúcia da Silva e pelos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, membros da comissão de licitação. Aquela gestora foi ouvida em audiência, tendo se manifestado à peça 19.

7. No entanto, os demais agentes mencionados no parágrafo anterior não foram chamados a apresentar suas razões de justificativa. Considerando o disposto no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/1993, segundo o qual os membros da comissão de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados, reputo pertinente, antes do julgamento do mérito das contas do IFTM no exercício de 2010, a realização de audiência dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado.

8. Pelo exposto, determino que a Secex-MG promova a audiência dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20) e Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30) para apresentarem razões de justificativa pela desclassificação indevida de proposta com menor preço na Concorrência 08/2010, fato que gerou um acréscimo de despesas superior a R\$ 450.000,00.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator